



MINUTA DO CONTRATO Nº _____

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE, COM A
EMPRESA _____, PARA O FIM QUE A
SEGUIR SE DECLARA:**

O Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Inocêncio Braga, 301, andar 1, Centro – Itapipoca- Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.402.517/0001-23, neste ato representado pela Secretária Executiva da Secretaria de Saúde, Sr. VANESSA KELRY MONTENEGRO DE OLIVEIRA, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado(a), e do outro lado, _____, com endereço na _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, representada pelo Sr. _____, inscrito no CPF/MF nº _____, no final assinado, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, **resolvem firmar o presente contrato**, de acordo com o Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23.11.01/PI**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às normas, cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PROCESSO 23.11.01/PI**, artigo 25, inciso I e parágrafo único do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da CONTRATADA.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços Especializados na área de Nefrologia (Terapia Renal Substitutiva, Exames de Patologia Clínica e Consultas) para atendimento aos portadores de doenças renais, junto a Secretaria de Saúde, no município de Itapipoca-Ceará, pelo preço constante na tabela nacional do SUS, bem como a proposta do(a) CONTRATADO(A), tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato o valor teto de R\$ _____ (_____), sendo o valor mensal estimado de R\$ _____ (_____), para execução do objeto, de acordo com a produção mensal do FAEC – Fundo de Ações Estratégicas e Compensação, através do relatório do SIA – Sistema de Informações Ambulatoriais) do SUS, repassado pelo



FNS – Fundo Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, para o Fundo Municipal de Saúde de Itapipoca – Ce, que fará o repasse à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1- O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica e mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente;
- 4.2. Caso a Nota Fiscal seja devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, será encaminhada a Secretaria de Finanças, o pagamento será efetuado até o 5º dia útil, após o Ministério da Saúde creditar na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde, conforme PORTARIA Nº 2.617, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013;
- 4.3 O Pagamento estará condicionado à apresentação de certidões de regularidade junto ao: Município, Estado, União, FGTS e Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

- 5.1- Os preços poderão ser reajustados conforme tabela nacional e repasses do Governo Federal para os serviços de nefrologia.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

- 6.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 1101.10.302.0403.2.023, elemento de despesa nº 33.90.39.50. Fonte de Recurso 1600000000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

- 7.1- O contrato originário do presente processo vigorará pelo prazo de 12 meses, contados da sua assinatura, podendo ser renovado, caso haja interesse das partes, nos termos do Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1- Prestar todas as informações e esclarecimentos que venha a ser solicitados pela contratada;
- 8.2 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação;
- 8.3 Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital, no Termo de Referência e no Instrumento Contratual;
- 8.4 Cumprir com as demais obrigações constantes do Edital e do Termo de Referência e outras previstas no Contrato.
- 8.5- O Responsável por fiscalizar e acompanhar o contrato será o(a) Sr(a). FERNANDO ROCHA LIMA, inscrito no CPF nº 837.685.483-68 e Francisco Gidel de Oliveira, inscrito na Matrícula 044530-44.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Prestar o serviço contratado sem falhas ou vícios, e de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Saúde e Conselho



Federal de Medicina, bem como observar as normas, rotinas, protocolos clínicos e todas as exigências desde que pautada na legalidade;

9.2 Cumprir obrigações decorrentes de portarias dos órgãos fiscalizadores, higiene e manutenção de equipamentos e utensílios usados na prestação dos serviços, bem como a escolha e a cautela exigida aos procedimentos médicos a serem adotados;

9.3 A contratada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou comercial, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde;

9.4 A contratada manter-se-á, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação exigidas nesse instrumento;

9.5 Não poderá haver por parte da contratada qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias técnicas que poderão ser realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

9.6 Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

9.7 Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

9.8 Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Os serviços deverão ser iniciados em até 72 (setenta e duas) horas após a emissão da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria de Saúde do município de Itapipoca;

10.2 Os serviços serão realizados nas dependências da Contratada, através de seus profissionais e equipamentos;

10.3 A realização dos procedimentos será supervisionada pelo Setor de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria do Município de Itapipoca;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as sanções conforme Art. 87 e 88 da Lei 8666/3 e suas alterações:

11.1.1 - advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

11.1.2 - multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);

11.1.3 - multa de 5% (cinco por cento);

11.1.4 - multa de 10% (dez por cento);

11.1.5 - suspensão temporária, pelo período de até 02 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este Município;

11.1.6 - declaração de inidoneidade, que o impede de participar de licitações, bem como de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.2 - A contratada estará sujeita as sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

11.2.1 - Atraso quanto à assinatura do contrato no prazo determinado, contado a partir da convocação pela Administração: aplicação das sanções previstas nos subitens



11.1.1 e 11.1.2 (calculada sobre o valor total estimado da contratação, até o máximo de dez por cento daquele valor);

11.2.2 - Não assinar o contrato, quando convocado pela Administração, deixar de entregar documentação exigida, não manter a proposta: aplicação das sanções previstas no subitem 11.1.4 (calculada sobre o valor total estimado da contratação) e/ou 11.1.5;

11.2.3 - Apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação das sanções previstas nos subitens 11.1.4 (calculada sobre o valor total estimado da contratação) e 11.1.6;

11.2.4 - Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação.

11.2.5 - Demonstrar não possuir idoneidade para Contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.

11.2.6 - Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos do presente processo não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da Proporcionalidade.

11.3 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no item 11.2, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.4 - As sanções de advertência, de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas a contratada juntamente com a multa.

11.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive a sua transferência total ou parcial a outra Empresa, sem prévio assentimento do Órgão/Entidade, enseja sua rescisão com as consequentes penalidades previstas legalmente e contratualmente.

11.6 - As penalidades fixadas no subitem 11.1 serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo Contratante no qual serão assegurados a empresa o contraditório e a ampla defesa.

11.7 - As sanções administrativas serão registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- d) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.



CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de Itapipoca, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Itapipoca-Ce, ____ de ____ de 2023.

XXXXXXXXXX

Ordenador de Despesas
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____

Nome:

CPF/MF:

02. _____

Nome:

CPF/MF: